

LEI MUNICIPAL Nº 3.758 DE 10 DE SETEMBRO DE 2015

Autoria: Poder Legislativo Vereador Giovanni Bonfim

"Dispõe sobre o Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Álcool e outras Drogas, dando outras providências"

DENIS EDUARDO ANDIA, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

- Art. 1º Fica instituído o COMAD Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Álcool e outras Drogas de Santa Bárbara d'Oeste, que se integrará na ação conjunta e articulada de todos os órgãos dos níveis federal, estadual e municipal, que compõem o Sistema Nacional sobre Drogas.
- Art. 2º O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Álcool e outras Drogas de Santa Bárbara d'Oeste será um órgão de caráter consultivo e deliberativo.
- Art. 3º São objetivos do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Álcool e outras Drogas de Santa Bárbara d'Oeste:
- I propor o Plano Municipal de Prevenção ao Uso e Abuso de Álcool e outras Drogas, compatibilizando-o com a respectiva política estadual, proposta pelo Conselho Estadual, bem como a sua execução;
- li coordenar, desenvolver e estimular políticas públicas de prevenção e disseminação de tráfico e uso e abuso de álcool e outras drogas;
- III estimular e cooperar com serviços que visem ao encaminhamento e tratamento de usuários e álcool e outras drogas;
- IV colaborar, acompanhar e formular sugestões para ações de fiscalização e repressão do tráfico de drogas, executadas pelo Estado e pela União;
- V estimular estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abuso de álcool e outras drogas e substâncias que determinem dependência física ou psíquica;



- VI propor ao Prefeito Municipal as medidas que visem atender os objetivos previstos nos incisos anteriores;
- VII apresentar sugestões para fins de encaminhamento a autoridades e órgãos de outros municípios, estaduais e federais;
- VIII estimular e cooperar com ações de redução de danos para usuários de álcool e outras drogas;
- **Art. 4º** O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Álcool e outras Drogas de Santa Bárbara d'Oeste será integrado pelos seguintes membros, nomeados pelo Prefeito, através de edição de Portaria:
 - I 08 (oito) representantes do Poder Público:
- a) 01 (um) representante e seu suplente da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos;
- **b)** 01 (um) representante e seu suplente da Secretaria Municipal de Promoção Social;
- **c)** 01 (um) representante e seu suplente da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 01 (um) representante e seu suplente da Secretaria Municipal de Saúde;
- e) 01 (um) representante e seu suplente da Secretaria Municipal de Esportes;
- f) 01 (um) representante e seu suplente da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
 - g) 01 (um) representante e seu suplente da Guarda Civil Municipal;
 - h) 01 (um) representante e seu suplente da Polícia Militar;
- II 08 (oito) representantes da sociedade civil, convidados pela
 Prefeitura Municipal, distribuídos entre:
 - a) grupos de apoio;
 - b) conselhos municipais;
 - c) comunidades terapêuticas;



- d) líderes comunitários;
- e) organizações não governamentais (ONG's);
- f) outros representantes da sociedade civil;
- §1º Os membros do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Álcool e outras Drogas de Santa Bárbara d'Oeste terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por uma única vez.
 - §2º Os encontros dos conselheiros serão bimestrais.
- **Art. 5º** O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Álcool e outras Drogas de Santa Bárbara d'Oeste será presidido por um de seus membros, escolhidos entre seus pares, através de votação direta.
- **Art. 6º** As funções dos membros do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Álcool e outras Drogas de Santa Bárbara d'Oeste não serão remuneradas, porém serão considerados como de relevante importância ao serviço público.
- Art. 7º O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Álcool e outras Drogas de Santa Bárbara d'Oeste poderá dispor da Sala dos Conselhos para a realização de suas reuniões.
- **Art. 8º** Fica instituído o Fundo Municipal para Políticas Públicas sobre Álcool e outras Drogas, de natureza contábil, com a finalidade de proporcionar os meios financeiros necessários ao desenvolvimento das políticas públicas nesta área.
- **Art. 9º** A gestão financeira do Fundo Municipal para Políticas Públicas sobre Álcool e outras Drogas será feita pela Secretaria Municipal de Promoção Social e da Secretaria Municipal de Saúde, com o apoio da Secretaria Municipal de Fazenda, cabendo-lhe aplicar os recursos de acordo com o plano a ser aprovado em assembléia pelo Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Álcool e outras Drogas de Santa Bárbara d'Oeste.
- Art. 10 Os recursos do Fundo serão destinados aos objetivos, metas e ações concretas, previstas nesta Lei, que dispõe sobre as Políticas Públicas sobre Álcool e outras Drogas.
- Art. 11 Compõem as receitas do Fundo Municipal para Políticas Públicas sobre Álcool e outras Drogas:
 - I doações diversas;



II – subvenções oriundas do Pacto Federativo;

 III – emendas parlamentares para execução de projetos previamente aprovados;

- **Art. 12** Configuram as despesas do Fundo Municipal para Políticas Públicas sobre Álcool e outras Drogas, os valores pertinentes à operacionalização dos programas e os objetivos mencionados no artigo 3º desta Lei.
- Art. 13 O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Álcool e outras Drogas de Santa Bárbara d'Oeste elaborará seu Regimento Interno, aprovando-o em assembléia, a fim de organizar as questões administrativas;
- Art. 14 As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas verbas próprias do orçamento municipal, suplementadas se necessário.
- **Art. 15** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.721, de 17 de dezembro de 2002.

Santa Bárbara d'Oeste, 10 de setembro de 2015.

DENIS EDUARDO ANDIA
Prefeito Municipal